



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXVII

NÚMERO 007

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE

2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2018/2019**

**PRESIDENTE**

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Renato Martins Mimessi

**CORREGEDOR-GERAL**

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Eurico Montenegro Júnior  
Des. Renato Martins Mimessi  
Des. Valter de Oliveira  
Des. Roosevelt Queiroz Costa  
Des. Rowilson Teixeira  
Des. Sansão Saldanha  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Marcos Alair Diniz Grangeia  
Des. Miguel Monico Neto  
Des. Raduan Miguel Filho  
Des.ª Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Daniel Ribeiro Lagos  
Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Des. Oudivanil de Marins  
Des. Isaias Fonseca Moraes  
Des. Valdeci Castellar Citon  
Des. Hiram Souza Marques  
Des. José Jorge Ribeiro da Luz  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Rowilson Teixeira (Presidente)  
Des. Sansão Saldanha  
Desembargador Raduan Miguel Filho

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Marcos Alair Diniz Grangeia (Presidente)  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Isaias Fonseca Moraes

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Des. Rowilson Teixeira (Presidente)  
Des. Sansão Saldanha  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Marcos Alair Diniz Grangeia  
Des. Raduan Miguel Filho  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Isaias Fonseca Moraes

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Valter de Oliveira (Presidente)  
Des. Daniel Ribeiro Lagos  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)  
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Desembargador Valdeci Castellar Citon

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

Desembargador Valter de Oliveira (Presidente)  
Desembargador Miguel Monico Neto  
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos  
Desembargador Valdeci Castellar Citon  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**1ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Desembargador Oudivanil de Marins

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Renato Martins Mimessi (Presidente)  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Des. Hiram Souza Marques

**CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS**

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)  
Desembargador Renato Martins Mimessi  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Desembargador Oudivanil de Marins  
Des. Hiram Souza Marques

**SECRETARIA GERAL**

Juiz de Direito Sérgio William Domingues Teixeira  
Secretário-Geral

**DIRETOR DA DIGRAF**

Administrador Enildo Lamarão Gil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDÊNCIA**

**ATOS DO PRESIDENTE**

ATO n. 38/2019

Altera o Ato n. 018/2019 que instituiu a Comissão para realização das ações necessárias ao cadastramento dos processos em trâmite nas Varas de Execução Penal do PJRO no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Processos n. 0026257-08.2018 e n. 0000064-19.2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o Ato n. 018/2019 que instituiu a Comissão para realização das ações necessárias ao cadastramento dos processos em trâmite nas Varas de Execução Penal do PJRO no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1º do Ato n. 018/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2º A Comissão, de caráter temporário, atuará no período de 8 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019, sem prejuízo de eventual prorrogação, conforme período de designação previsto no art. 2º deste Ato.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único do Ato n. 018/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1027157 e o código CRC 7BFA94BB.

ATO N. 38/2019

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único do Ato n. 018/2019)

## SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO

COMARCA	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE	MEMBRO	Cadastro	Período
Tribunal de Justiça	Coordenação	Gabinete da Presidência	Nilma Raidete Souto Dória - Secretária da Comissão	206960-1	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / recebimento, conferência e devolução de processo	Departamento do Conselho da Magistratura	Andreia Paula Porto Costa	206.641-6	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Departamento do Conselho da Magistratura	Salvelina Neves de Moura	202.314-8	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Assessoria de Planejamento e Projetos /SGP	Israel Santos Borges	203.688-6	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Seção de Manutenção e Controle Predial/Dimap/DEA	Regino Aparecido Moreira	004184-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas	Alexandro Vieira Gonçalves	203.336-4	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Departamento de Remuneração e Política Salarial / SGP	Laura Dias de Souza	205.428-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		TRIBUNAL DE JUSTIÇA / triagem e digitalização	Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ2G	Mirella Almeida de Oliveira	204.286-0
Tribunal de Justiça	Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ2G		Eva Magalhães da Cruz	002.522-4	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	Seção de Digitalização - Sedig/Nucap/SJ		Flávio André Mota de Araújo	206.308-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	Núcleo de Apoio ao Usuário do 2º Grau/SJ2G		Francisco Geovânio Silva Costa	203.392-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça	EMERON / triagem e digitalização	2º Departamento Judiciário Criminal	Francisco Nunes da Silva Júnior	206184-8	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Modernização e Gestão de Processos /SEPOG	Araceles de Melo Neves	206.500-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Modernização e Gestão de Processos /SEPOG	Marcela Alcântara V. Fernandes	207.159-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Coordenadoria de Gestão Orçamentária / SEPOG	Luiz Rocha de Oliveira Vieira	204.915-5	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Assessoria de Planejamento e Gestão/SA	Lucas dos Santos Costa	204.868-0	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		Gabinete da Secretaria Administrativa	Luiz Batista Pereira Filho	205.002-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 1ª Vara Criminal	Monique Rocha Lins	206.943-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 2ª Vara Criminal	Ivanhoé Ferreira Barros	206.295-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho		Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri	Rinaldo Barbosa de Melo	002.568-2	08/01 a 01/02/2019
Tribunal de Justiça		FÓRUM CRIMINAL / triagem, digitalização e cadastramento	1º Departamento Judiciário Criminal	Guilherme Henrique de M. Andrade	205961-4
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Vagner Rodrigues Chagas	204.614-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		José Luiz da Silva Filho	206.481-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Leonardo Vinicius Oliveira da Silva	207.140-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Maria Onete de Oliveira Enes	204.248-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Márcia de Castro Chaves	205.669-0	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Matheus Ferreira Veiga	207.176-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Claudenir Rodrigues Nascimento	206.650-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Marcos de Paula Silva	206.225-9	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Jeiele Cristine do N. Oliveira	206.912-1	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Tamara Cristiane de O. Higashi	207.130-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Mayckon David Silva Paiva	207.032-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Hérton Fernandes Gomes	206.919-9	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Alexandre de Oliveira Marques	207.152-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Gabinete da Vara de Execuções e Contravenções Penais		Luciana Alves Paiva	206.307-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Ana Zelia Vaz de Oliveira	203.644-4	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Amanda Regina Dantas dos Santos	207.207-6	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Edson Felipe da Silva	002.919-0	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Gean Carlos Arruda Lemos	205.251-2	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Jessica Thais Nascimento S. Rufino	207.190-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Samara dos Santos Cortes	206.258-5	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas		Valéria John	206.783-8	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas		Luciana Lima Martins	205.351-9	14/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas		Eliana Tavares de Aquino Cuellar	206.525-8	14/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Gabinete da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas		Beatriz Ribeiro de Oliveira	206.646-7	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Gabinete da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas		Gustavo Luiz Ferreira Leismann	206.911-3	08/01 a 01/02/2019
Porto Velho	Cartório Contador do Fórum Criminal		Azamor Lopes de Lucena	203.588-0	09/01 a 01/02/2019

COMARCA	POSTO DE TRABALHO	UNIDADE	MEMBRO	Cadastro	Período
Alta Floresta d'Oeste	EMERON / triagem e cadastramento	Cartório Criminal da Vara Única	Rogério Ferraz de Castorino	207.062-6	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Mauro Júnior Costa de Lima	206.922-9	14/01 a 01/02/2019
Alvorada do Oeste		Cartório Criminal da Vara Única	Geude de Oliveira Lima	205.033-1	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da Vara Única	Sandriely Soares Rodrigues da Costa	206.893-1	14/01 a 01/02/2019
Ariquemes		Cartório da 2ª Vara Criminal	Caroline da Silva Modesto	204.498-6	14/01 a 01/02/2019
		Cartório da 2ª Vara Criminal	Elen Gonçalves de Souza Machado	205.294-6	14/01 a 01/02/2019
Buritiz		Cartório da 2ª Vara Genérica	Lindonéia de Souza Conceição Dias	204.636-9	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Ana Carla Batisti	207.299-8	14/01 a 01/02/2019
Cacoal		Cartório da 2ª Vara Criminal	Jusciley da Cunha Costa	204.457-9	14/01 a 21/01/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Ivo Alex Tavares Stocco	205.221-0	14/01 a 19/01/2019
Cerejeiras		Cartório da 2ª Vara Genérica	Arrisson Dener de Souza Moro	205.278-4	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Claudia Lucia dos Santos	206.756-0	14/01 a 01/02/2019
Colorado do Oeste		Cartório da 1ª Vara Criminal	Edna Maria Proence Queiroz Leite	206229-1	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 1ª Vara Criminal	Amanda Rocha Rodrigues Toledo	206728-5	14/01 a 01/02/2019
Costa Marques		Cartório Criminal da Vara Única	Adriane Gallo	204472-2	14/01 a 01/02/2019
		Cartório Distribuidor	Nayane Alves de Lima Santos	206.434-0	14/01 a 01/02/2019
Espigão do Oeste		Cartório da 2ª Vara Genérica	Antônio Marcos de Souza	205.289-0	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Genérica	Bruna Márcia Kruk	206.514-2	14/01 a 01/02/2019
Guajará-Mirim		Cartório da 2ª Vara Criminal	Paulo Henrique Araújo Lobo	205.169-9	14/01 a 01/02/2019
		Gabinete da 2ª Vara Criminal	Jéssica Vogel Rosso	207.241-6	14/01 a 01/02/2019
Jaru	Cartório da 1ª Vara Criminal	Gilson da Silva Barbosa	203.637-1	14/01 a 01/02/2019	
	Cartório da 1ª Vara Criminal	Clodoaldo Furtado	207.060-0	14/01 a 01/02/2019	
Ji-Paraná	Cartório da 2ª Vara Criminal	Eversson da Silva Montenegro	204.349-1	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da 2ª Vara Criminal	Jesônias Souza da Silva Junior	206.659-9	14/01 a 01/02/2019	
Machadinho d'Oeste	Cartório Criminal da Vara Única	Hudson Ambrósio Belim	203.813-7	14/01 a 01/02/2019	
	Cartório Criminal da Vara Única	Eliomar Pimenta da Silva	205.552-0	14/01 a 01/02/2019	
Nova Brasilândia d'Oeste	Cartório da 1ª Vara Criminal	Cecília de Carvalho Cardoso Fraga	204.359-9	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da Vara Única	Richiele Soares Abade	206.725-0	14/01 a 01/02/2019	
Ouro Preto do Oeste	Cartório da 1ª Vara Criminal	Ynhaná Leal da Silva Torezani	205.376-4	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da 1ª Vara Criminal	Pâmela Sleutjes Silveira	205.675-5	14/01 a 01/02/2019	
Pimenta Bueno	Cartório da 1ª Vara Criminal	Adriano Cardoso Primo	205.934-7	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da 1ª Vara Criminal	Thaliany Pereira Rissi	205.855-3	14/01 a 01/02/2019	
Rolim de Moura	Cartório da 1ª Vara Criminal	Érica Cristina Sartori	204.921-0	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da 1ª Vara Criminal	Alexsei Geldon de Oliveira Janoski	207.029-4	14/01 a 01/02/2019	
Santa Luzia d'Oeste	Cartório Criminal da Vara Única	Simey Alves de Souza	204.282-7	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da Vara Única	Lawana de Oliveira	207.210-6	14/01 a 01/02/2019	
São Francisco do Guaporé	Cartório Criminal da Vara Única	Edson Carlos Fernandes de Souza	204.355-6	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da Vara Única	Fernanda Rafele P. de Oliveira	206.954-7	14/01 a 01/02/2019	
São Miguel do Guaporé	Cartório Criminal da Vara Única	Jerlis dos Passos Silva	206.199-6	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da Vara Única	Sharlene Sousa Magela de Menezes	206.616-5	14/01 a 01/02/2019	
Vilhena	Cartório da 2ª Vara Criminal	Laudeni Maria de Souza Barelo	203.608-8	14/01 a 01/02/2019	
	Gabinete da 2ª Vara Criminal	Diego Santinni Arantes Gonçalves	205.760-3	14/01 a 01/02/2019	

Ato Nº 3/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0001136-33.2018.8.22.8014, e Ata 1020123,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento ao Juiz Substituto FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, lotado na 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Vilhena/RO, no período de 22/12/2018 a 20/01/2019, nos termos do artigo 92, I, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1020305e o código CRC 78C9541B.

Ato Nº 11/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0006379-94.2018.8.22.8001,

**R E S O L V E :**

CONVALIDAR o afastamento ao Juiz de de Direito ROBERTO GIL DE OLIVEIRA, titular do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, no período de 17 a 19 dezembro de 2018, nos termos do artigo 95, II, a, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1021141e o código CRC 0B0BDB4E.

Ato Nº 23/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0024973-62.2018.8.22.8000

**R E S O L V E :**

CONVALIDAR o afastamento do Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, Membro da 2ª Câmara Especial, nos dias 03, 04, 10 e 11/12/10/2018, nos termos do artigo 92, II, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2019, às 05:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1023868e o código CRC 390460BC.

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA

Portaria Corregedoria Nº 002/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 50, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução 022/2017-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior celeridade ao julgamento de processos em tramitação no Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Conjunto 003/2017-PR-CGJ, DJE n. 117, de 29/06/2017, que instituiu o Grupo de Trabalho de Apoio e Monitoramento de Metas do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (GRUAMEP);

CONSIDERANDO o SEI n. 0000417-27.2018.8.22.8022,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o Juiz Substituto FÁBIO BATISTA DA SILVA, lotado na 3ª Seção Judiciária, para, sem prejuízo das designações anteriores, auxiliar a Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé, no período de 07 a 31/01/2019.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 10/01/2019, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1024687e o código CRC 7BAFFBAB.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****PJE INTEGRAÇÃO****VICE- PRESIDÊNCIA**

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO  
 Autos n. 0803441-40.2018.8.22.0000  
 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
 AGRAVANTE: NEUZA MARINS FARIAS  
 Advogado(a): FERNANDO MARTINS GONCALVES (OAB/RO 834)  
 AGRAVADO: BANCO BMG SA  
 Data da Distribuição: 08/12/2018 11:38:37  
 Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI  
 Origem: 7002666-76.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE  
 Intimação  
 Vistos.  
 Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131910, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.  
 Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.  
 Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.  
 I.  
 Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.  
 Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI  
 Relator

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO  
 Processo: 0803486-44.2018.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
 Data distribuição: 12/12/2018 11:24:01  
 AGRAVANTE: MARIA DO CARMO SOUZA e outros  
 Advogado do(a) AGRAVANTE: FERNANDO MARTINS GONCALVES - (OAB/RO 834)  
 AGRAVADO: BANCO BMG SA  
 Advogado do(a) AGRAVADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB/PE 23255)  
 Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI  
 Origem: 7002663-24.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE  
 Intimação  
 Vistos.  
 Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131983, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.  
 Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.  
 Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.  
 I.  
 Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.  
 Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI  
 Relator

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO  
 Autos n. 0803458-76.2018.8.22.0000  
 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
 AGRAVANTE: BENEDITA LEDIS DE MELO  
 Advogado(a): FERNANDO MARTINS GONCALVES (OAB/RO 834)  
 AGRAVADO: BANCO BMG SA  
 Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)  
 Data da Distribuição: 10/12/2018 15:31:11  
 Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI  
 Origem: 7002627-79.2018.8.22.0019 – VARA ÚNICA DE MACHADINHO DO OESTE  
 Intimação  
 Vistos.  
 Compulsando os autos, nos termos da Certidão ID 5131983, verificou-se que a Agravante deixou de recolher o preparo recursal, bem como não formulou pedido de gratuidade judiciária para este recurso.  
 Assim, considerando o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/15, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.  
 Por oportuno, faculto a parte Agravante que se manifeste acerca do diferimento do recolhimento das custas ao final ou o seu parcelamento.  
 I.  
 Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.  
 Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI  
 Relator

**TRIBUNAL PLENO**

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Tribunal Pleno / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz  
 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0800338-25.2018.8.22.0000 – PJe  
 Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
 Data da distribuição: 15/02/2018  
 Requerente : Prefeito do Município de Rolim de Moura  
 Requerido : Câmara Municipal de Rolim de Moura  
 Procurador : Jorge Galindo Leite (OAB/RO 7.137)  
 Interessado : Município de Rolim de Moura  
 Procurador : Erivelton Kloos (OAB/RO 6.710)  
 Despacho  
 Vistos.  
 Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer quanto ao mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º da Lei 9.868/99 c/c art. 345 do RITJRO.  
 Em seguida, tornem conclusos.  
 Cumpra-se.  
 Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.  
 Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Relator

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Tribunal Pleno / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz  
 Processo: 0802813-51.2018.8.22.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA (PJe)  
 Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
 Data da distribuição: 05/10/2018  
 Impetrante: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS

Advogado(s) do impetrante: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS (OAB/RO 2651)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Despacho

Vistos.

A impetrante, que também é advogada, limitou-se a requerer o diferimento da diferença das custas processuais para o final do processo, entretanto, não afirmou ou comprovou a situação de hipossuficiência, nos termos dos arts. 99 do CPC/15 e 34 do Regimento de Custas desta Corte.

Assim, complementa-se o pagamento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2019.

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Raduan Miguel

Habeas Corpus n. 0000081-96.2019.8.22.0000

Relator: Des. Raduan Miguel Filho

Paciente: Jose Carlos Fortunato

Impetrante(Advogada): Diandria Aparecida Fantuci Araújo Pereira (OAB/RO 5910)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO

Data da Distribuição: 09/01/2019

Despacho

Vistos.

O Termo de Triagem e Análise (ID Num. 5179627) informa que os presentes autos foram distribuídos no sistema PJe, entretanto, os processos de natureza criminal estão excepcionados da tramitação processual no PJe, conforme estabelece o parágrafo único, artigo 1º, da Portaria n. 8/2015/PR, de 29/06/2015.

Trata-se de Habeas Corpus interposto por Diandria Aparecida Fantuci Araujo Pereira em favor José Carlos Fortunato, no qual requer, liminarmente, pela concessão da Ordem, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade.

Tendo em vista a peculiaridade do caso, já que este remédio constitucional foi cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe de 2º Grau do TJ/RO, muito embora isso não pudesse ter ocorrido, conforme o art. 1º, parágrafo único da Portaria n. 8/2015/PR, de 29/6/2015, determino que o Departamento de Distribuição – DEDIST materialize os presentes autos mediante sua impressão integral.

Na sequência, efetue o cadastramento do Habeas Corpus no SAP de 2º Grau do TJ/RO e, na sequência, a sua distribuição, por sorteio, se for o caso, no âmbito das Câmaras Criminais.

A propósito, cito, como exemplo, os precedentes n. 0800880-48.2015.822.0000 e n. 0800879-63.2015.822.0000.

Após, archive-se este processo eletrônico.

Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Vice-Presidente do TJ/RO

## 1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7002722-74.2016.8.22.0021 Apelação (PJE)

Origem: 7002722-74.2016.822.0021 – Buritis/ 1ª Vara Genérica

Apelante : TIM Celular S/A

Advogado : Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859)

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)

Advogada : Aline Mity Kojima (OAB/SP 281318)

Advogada : Viviane Carollo Moncayo (OAB/SP 301214)

Advogada : Julianey Cristiny Tiago (OAB/SP 289191)

Apelada : Vanessa Santos Alves

Advogado : Paulo César dos Santos (OAB/RO 4768)

Advogada : Isabel Moreira dos Santos (OAB/RO 4171)

Advogada : Paula Isabela dos Santos (OAB/RO 6554)

Advogado : Hederson Medeiros Ramos (OAB/RO 6553)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Impedido : Desembargador Raduan Miguel Filho

Distribuído por sorteio em 11/05/2017

Decisão: “RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”

EMENTA : Apelação Cível. Serviços de telefonia. Conduta negligente.

Inscrição indevida. Danos morais. Quantum Indenizatório. Minoração.

Comprovado o ato ilícito decorrente de conduta negligente da

empresa de telefonia que acarretou a inscrição indevida na Serasa, é

cabível indenização pelos danos morais suportados pelo consumidor.

Reduz-se o valor do quantum indenizatório fixado quando se revela

exacerbado e desproporcional ao caso, devendo esse atender

aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para que a

condenação atinja seus objetivos, pois a reparação não pode servir

de causa ao enriquecimento injustificado.

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7000519-85.2015.822.0018 Embargo de Declaração em Agravo Interno

em Apelação (PJE)

Origem: 7000519-85.2015.822.0018 – Santa Luzia do Oeste / Vara Única

Embargante : Paloma Coelho Zarelli Moraes

Advogado : Márcio Sugahara Azevedo (OAB/RO 4469)

Embargada : OI S/A

Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)

Advogado : Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)

Advogada : Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Interpostos em 22/11/2018

Decisão: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”

EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Fixação de

Honorários em grau de recurso. Sentença proferida no CPC/1973.

Não cabimento. Enunciado do STJ. Não acolhimento do recurso.

Conforme Enunciado Administrativo n. 7 do STJ, somente nos

recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18

de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários

sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC,

o que não é o caso dos autos.

Recurso que não se acolhe.

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7033421-11.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7033421-11.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 2ª Vara de

Família e Sucessões

Apelante : D. G.

Advogada : Alcilene Cezário dos Santos (OAB/RO 3033)

Advogado : Domingos Pascoal dos Santos (OAB/RO 2659)

Apelada : I. J. da S. G.

Advogada : Andrea Nogueira Almeida Lima (OAB/RO 6614)

Advogado : Manuel das Chagas Moreira (OAB/RO 886)

Apelada : G. M. da S.

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 13/02/2017

Decisão: “RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”

EMENTA: Apelação. Exoneração de alimentos. Devolução.

Princípio da irrepitibilidade dos alimentos. Boa-fé.

No que concerne à devolução dos alimentos recebidos de boa-fé

e com caráter alimentar, são irrepitíveis, consoante orientação do

Superior Tribunal de Justiça.



**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 18/12/2018  
7001358-64.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7001358-64.2015.8.22.0001 – Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante : Maykon da Silva Alves  
Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelada : Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A  
Advogado : Alan de Oliveira Silva (OAB/SP 208322)  
Advogado : Luciano da Silva Buratto (OAB/SP 179235)  
Advogada : Katia Aguiar Moita (OAB/RO 6317)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 02/05/2017  
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."  
EMENTA: APELAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. OUTRAS INSCRIÇÕES LEGÍTIMAS.  
É cabível a condenação por danos morais quando o devedor, caracterizada a ilegalidade da negativação, tiver outros apontamentos no seu nome desde que comprovada a discussão sobre a ilegalidade das anotações preexistentes.  
Afasta-se a aplicação da Súmula 385 do STJ quando comprovada o ajuizamento de ações judiciais para discutir negativações tidas como indevidas.

**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 18/12/2018  
7008439-30.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7008439-30.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 4ª Vara Cível  
Apelante/Apelado: José Serafim da Conceição Júnior  
Advogada : Débora de Souza Lima (OAB/RO 7663)  
Advogado : Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)  
Apelada/Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON  
Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)  
Advogado : Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)  
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada : Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)  
Advogada : Erica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 22/05/2017  
Decisão: "RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."  
EMENTA: Apelação. Interrupção de energia. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Configuração  
A interrupção de energia elétrica, por extenso período, causada por falha na prestação do serviço extrapola o mero aborrecimento, gerando dano moral indenizável.

**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 11/12/2018  
7026344-82.2015.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)  
Origem: 7026344-82.2015.8.22.0001 Porto Velho / 8ª Vara Cível  
Embargante : Zuleide Pereira dos Santos  
Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Embargada : Oi S/A  
Advogada : Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado : Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogado : Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Interpostos em 16/11/2018  
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."  
EMENTA: Processual Civil. Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Improvimento.

Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver na decisão embargada erro material, omissão, obscuridade ou contradição, conforme art. 1.022 do CPC/15, não se prestando a nenhum outro desiderato, em especial, a rediscussão do mérito.

**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 11/12/2018  
7002456-87.2016.8.22.0021 Apelação (PJE)  
Origem: 7002456-87.2016.8.22.0021 Buritys / 1ª Vara Genérica  
Apelante : Edimar Moreira da Cruz  
Advogada : Dorihana Borges Borille (OAB/RO 6597)  
Apelada : Claro S/A  
Advogado : Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)  
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)  
Advogada : Manoela Oliveira de Moraes (OAB/RS 66631)  
Advogada : Gabriel de Freitas Melro Magadan (OAB/RS 44046)  
Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 131660)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por Sorteio em 24/05/2017  
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO DEVIDA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA.  
Comprovada a inadimplência do consumidor em relação aos serviços de telefonia prestados, configura-se exercício regular de direito a inscrição de seu nome em órgão restritivo de crédito, não havendo que se falar em direito à indenização por dano moral e declaração de inexistência do débito.

**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 11/12/2018  
7046370-67.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7046370-67.2016.8.22.0001 Porto Velho / 1ª Vara Cível  
Apelante : Claro S/A  
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)  
Advogado : Fabrício Gomes Cristino (OAB/PA 19809)  
Advogada : Paula Maltz Nahon (OAB/RS 51657)  
Advogada : Manoela Oliveira de Moraes (OAB/RS 66631)  
Advogada : Gabriel de Freitas Melro Magadan (OAB/RS 44046)  
Apelado : Miqueias Vlixio de Oliveira  
Advogado : Alexandre Azevedo Antunes (OAB/RO 7315)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por Sorteio em 17/05/2017  
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. QUANTUM REPARATÓRIO. REDUÇÃO. CABIMENTO. PRECEDENTES. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.  
O quantum indenizatório deve sempre respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aplicados ao caso concreto, podendo ser reduzido quando for considerado excessivo.

**ACÓRDÃO**

Data de julgamento: 11/12/2018  
7014189-13.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7014189-13.2016.8.22.0001 Porto Velho / 8ª Vara Cível  
Apelante : Rosângela Cartogeno de Freitas Gima  
Advogada : Carla Francielen da Costa (OAB/RO 7745)  
Advogado : Wilmo Alves (OAB/RO 6469)  
Advogada : Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028)  
Advogado : Everthon Barbosa Padilha de Melo (OAB/RO 3531)  
Apelada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogada : Érica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)  
Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por Sorteio em 15/02/2017  
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA:Apelação. Interrupção de energia. Unidade consumida. Titular diverso do autor. Ausência de prova. Pedido de prova testemunhal. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. O fato de o apelante não configurar como titular da unidade consumidora não constitui, por si só, elemento capaz de configurar a ilegitimidade ativa reconhecida na sentença, devendo comprovar que residia no endereço atingido e a condição de vítima direta do dano.

A sentença que julga antecipadamente a ação deve ser anulada por cerceamento de defesa, visto que tal prova, neste caso, é imprescindível para o esclarecimento da lide.

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7000920-98.2016.8.22.0002 Apelação (PJE)

Origem: 7000920-98.2016.8.22.0002 – Ariquemes/ 4ª Vara Cível

Apelante : Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON

Advogado : Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)

Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)

Advogada : Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)

Advogada : Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)

Advogado : Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)

Advogado : Rodrigo Augusto Barboza (OAB/RO 5706)

Apelada : Lucimar Pereira de Miranda

Advogada : Dayane da Silva Martins (OAB/RO 7412)

Advogada : Aline Angela Duarte (OAB/RO 2095)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 09/02/2017

Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Apelação Cível. Suspensão. Fornecimento de energia. Falha na prestação do serviço. Ônus probatório do réu. Dano moral. Configuração. Redução do quantum fixado.

A suspensão de serviço essencial é capaz de produzir mais do que mero aborrecimento cotidiano. O fato de ter sido cortado o fornecimento de energia elétrica do estabelecimento comercial da parte-autora caracteriza o dano moral, que, no caso, pode ser tido como in re ipsa, ou seja, decorre do próprio fato do corte indevido. É dever da parte-ré comprovar os fatos modificativo dos direitos pleiteados na inicial, de modo a ilidir a pretensão da autora, não cumprindo com seu ônus probatório instituído pelo artigo 373, II, do CPC e, em especial atenção, à inversão do ônus da prova e aos ditames insertos no art. 302, caput, do CPC, reconhece-se o dano moral indenizável.

Reduz-se o quantum indenizatório fixado, quando esse se revela desproporcional ao caso, devendo atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para que a condenação atinja seus objetivos, pois a reparação não pode servir de causa ao enriquecimento injustificado.

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 11/12/2018

7000138-82.2016.8.22.0005 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)

Origem: 7000138-82.2016.8.22.0005 Ji-Paraná / 4ª Vara Cível

Embargante : Claro S/A

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)

Advogado : Stephan Jordano Alves Farias Camilo de Freitas (OAB/DF 41082)

Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 13166)

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)

Advogado : André Luiz Gonçalves (OAB/RO 1991)

Embargada : Silvana Madruga Lourenço

Advogado : Milton Fujiwara (OAB/RO 1194)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Interpostos em 16/11/2018

Decisão: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Embargos de declaração em apelação. Acórdão. Omissão. Inexistência. Reforma da sentença. Impossibilidade. Matéria preclusa. Embargos não acolhidos.

A simples pretensão de ressuscitar a reforma da sentença refoge ao estreito objeto dos embargos de declaração.

Ausente no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, tendo a matéria sido devidamente enfrentada, o desprovemento dos embargos declaratórios é medida que se impõe

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7006891-67.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7006891-67.2016.8.22.0001 – Porto Velho/ 4ª Vara Cível

Apelante/Apelada: Leide Sônia Castro dos Santos

Advogado : Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)

Apelada/Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON

Advogado : Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)

Advogado : Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)

Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)

Advogada : Érica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)

Advogada : Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 23/05/2017

Decisão: "RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Apelação. Interrupção de energia. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado.

A interrupção de energia elétrica, por extenso período, causada por falha na prestação do serviço extrapola o mero aborrecimento, gerando dano moral indenizável.

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7020557-72.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7020557-72.2015.8.22.0001 – Porto Velho/ 6ª Vara Cível

Apelante : Carlos Jane Alves de Lima

Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)

Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)

Apelada : Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON

Advogado : Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)

Advogado : Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 19/09/2016

Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Processo Civil. Apelação. Inclusão no cadastro de inadimplentes. Declaratória. Inexistência de débito. Dano moral configurado.

Restando demonstrado que a inscrição do nome no cadastro de inadimplentes foi indevida, constitui hipótese de dano moral in re ipsa, isto é, inerente ao próprio fato.

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

7041877-47.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7041877-47.2016.8.22.0001 Porto Velho / 3ª Vara Cível

Apelante : Santo Antônio Energia S/A

Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)

Advogado : Everson Aparecido Barbosa (OAB/RO 2803)

Advogada : Luciana Sales Nascimento (OAB/PB 176250)

Apelado : Espólio de Francisco Pereira Braga representado por Luiza Cavalcante de Sá

Advogado : Vilson dos Santos Souza (OAB/RO 4828)

Relator : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA

Distribuído por sorteio em 23/02/2018

Decisão: "PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Apelação Cível. Desapropriação. Pagamento de ITR. Preliminar de nulidade da sentença. Afastada. Obrigação de Fazer. Transferência de imóvel rural expropriado. Responsabilidade do expropriante. Ressarcimento dos ITR's pagos após desapropriação. Devido. Fato Novo. Inexistente. Recurso improvido.



Afasta-se a preliminar de nulidade da sentença, em razão da ausência de fundamentação jurídica. A decisão vergastada apresenta de forma clara e suficiente os fundamentos pelos quais conclui pela condenação da apelante, a partir da ampla abordagem do conjunto probatório, implicando no afastamento de teses relativas a detalhes periféricos.

Com base na Lei n. 9.393/96, a responsabilidade em apresentar a comunicação de alienação ou desapropriação do imóvel é do expropriante, ora apelante, devendo ressarcir ao expropriado os impostos (ITR) pagos pelo autor após a expropriação do imóvel rural.

A juntada de documentos em sede recursal apenas é cabível quando se trata de fato novo ou havendo motivo de força maior capaz de justificar a impossibilidade de juntada de forma tempestiva. Na hipótese, inexistente justificativa para o conhecimento de documentos neste momento processual.

#### ACÓRDÃO

Data de julgamento: 18/12/2018

0801538-38.2016.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)

Origem: 0006235-94.2014.8.22.0004 – Ouro Preto do Oeste/ 2ª Vara Cível

Agravante : Nailson Ferreira da Silva

Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)

Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)

Agravada : Brasil Securitizadora S/A

Advogado : Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)

Advogado : Giuliano Caio Sant'Ana (OAB/RO 4842)

Relator : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA

Redistribuído por sorteio em 09/08/2016

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

EMENTA: Processo civil. Agravo de instrumento. Revogação de tutela provisória após a juntada de contestação e documentos. Desaparecimento da verossimilhança das alegações iniciais. Inexistência de cerceamento de defesa. Manifestação do autor nos autos após a peça de defesa e antes da decisão. Não surpresa. Recurso não provido.

Se após a apresentação da contestação e documentos, desaparecer o requisito da verossimilhança das alegações contidas na petição inicial que justificaram a concessão de tutela antecipada, impõe-se a revogação da medida.

A manifestação do autor no processo, após a contestação e juntada de documentos e antes da decisão que revoga tutela antecipada anteriormente deferida, gera presunção de ciência.

A ausência de manifestação da parte sobre documentos anexados ao processo só configura cerceamento de defesa se, de qualquer forma, houver a obstaculização do exercício do direito.

Se a concessão da tutela provisória está excetuada da prévia oitiva da parte requerida para ser concedida, por consequência lógico-jurídica, a sua revogação também fica alcançada pela ressalva legal, em observância ao paralelismo das formas.

Recurso não provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0803388-59.2018.8.22.0000 - Agravo de Instrumento (PJe)

Origem: 7005240-20.2018.8.22.0004 - Ouro Preto do Oeste /2ª Vara Cível

Agravante: M. I. G. T., representada por sua genitora V. G. da S.

Advogado: Jonata Breno Moreira Santana (OAB/RO 9856)

Advogada: Terezinha Moreira Santana (OAB/RO 6132)

Advogada: Lara Maria Monteiro Franchi Nunes (OAB/RO 9106)

Agravado: M. de O. T.

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por sorteio em 04/12/2018

Decisão

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. I. G. T., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora V. G. DA S. em face da decisão que diferiu o pagamento das custas ao final do processo e determinou ao requerido/agravado M. de O. T. o pagamento de alimentos provisórios em 30% do salário-mínimo vigente.

A agravante alega que não tem condições de juntar o preparo recursal, na medida em que requer o deferimento da gratuidade judiciária.

No mérito, requer a majoração dos alimentos provisórios em 01 salário-mínimo, considerando a necessidade-possibilidade.

Decisão.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária para este ato processual, tão somente para isentar a parte do preparo recursal.

Prossiga-se na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC, facultando ao agravado a apresentação de contraminuta.

Notifique-se o juiz da causa para que preste as informações que julgar necessárias.

Ultimadas estas providências e decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro 2019

Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0803455-24.2018.8.22.0000 - Agravo de Instrumento (PJe)

Origem: 0008645-37.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível

Agravante: Karina Rodrigues Tavares

Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)

Agravada: Centrais Elétricas de Rondônia SA CERON

Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)

Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)

Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)

Advogado: Uerlei Magalhães de Moraes (OAB/RO 3822)

Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Redistribuído por prevenção em 11/12/2018

Despacho

Vistos.

Karina Rodrigues Tavares interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida em sede cumprimento de sentença, qual determinou que a agravante apresentasse nova planilha de cálculo detalhada e atualizada no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Antes de adentrar ao mérito do recurso, verifico que a parte pugna pela concessão do efeito suspensivo.

A alegação do agravante de que se faz necessária a suspensão do feito por conta do curto prazo dado pelo juízo, não demonstra o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação da decisão agravada, razão pela qual, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Considerando a instrução do feito, prossiga-se na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC, facultando ao agravado a apresentação de contraminuta.

Notifique-se o juiz da causa para que preste as informações que julgar necessárias.

Ultimadas estas providências e decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro 2019

Desembargador Sansão Saldanha, Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0803578-22.2018.8.22.0000 - Agravo de Instrumento (PJe)

Origem: 7002509-61.2017.8.22.0012 – Colorado do Oeste/ 1ª Vara Cível

Agravantes: Flor de Nissi dos Santos Lima, Geruza dos Santos Lima